

CONTRATO 07/2011.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 /2011

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Vereador **Ronnie Peterson Colpo Mello**.

CONTRATADA:

VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 94.517.794/0001-09, do ramo de prestação de serviços, com sede na Av. Berlim, 532 – Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP 90240-580, neste ato devidamente representada pela Sr.^a Luciane Laurentina Teixeira Trindade, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 677.965.400 00, RG 4.060.565.498, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/ Rs , na Av. Berlim , nº 532 – Bairro São Geraldo – CEP 90.240-580;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 OBJETO

1.1 Contratação, de forma contínua, de serviços de recepção e atendimento ao público, a serem prestados na Câmara Municipal de Uruguaiana.

2 RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

FUNÇÃO -QUANTIDADE

Recepcionistas 02 (duas)

3 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 As atividades a serem desenvolvidas são as seguintes:

- a) atendimento ao público em geral, recepcionando, prestando informações sobre a Câmara, orientando e encaminhando pessoal às áreas administrativas e/ou políticas da Casa;
- b) atendimento ao telefone;
- c) controle de entradas e saídas dos acessos da Câmara;
- d) recebimento e encaminhamento de correspondências, convites, jornais, boletins informativos, processos, documentos e outros impressos;
- e) controle de saída de materiais e bens permanentes, cuja verificação e autorização deverá ser efetuada por servidor responsável, direção ou Presidência;
- f) abertura de portas de acesso ao prédio da Câmara Municipal;
- g) atendimento e recepção em solenidades e eventos promovidos e organizados pela Câmara;
- h) realização de outras tarefas afins, sempre que solicitadas pela Câmara.

4 QUALIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO

4.1 As funcionárias deverão possuir ensino médio completo e conhecimentos de informática.

4.2 Deverão usar uniforme nos padrões do Poder Legislativo e possuírem boa apresentação.

5 JORNADA

5.1 O número de funcionárias necessários à execução dos serviços objetivados é de 02 (duas), com carga horária de 40h semanais e jornada de 8h, de segunda a sexta, entre 8 e 18h, sendo o horário de almoço realizado em sistema de rodízio.

5.2 Poderá ser solicitada a prestação de serviços em horário diverso do preestabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime de compensação de horas trabalhadas.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A contratada deverá:

- a) manter controle da efetividade das funcionárias;
- b) manter a fiscalização do cumprimento das tarefas inerentes aos serviços especificados acima, independente da fiscalização exercida pelo Poder Legislativo;
- c) efetuar o pagamento de tudo que legalmente compete ao empregador, ou que são próprios da relação empregatícia;
- d) indenizar, imediatamente, dano ou prejuízo eventualmente causado por seus empregados no prédio do Poder Legislativo, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- e) efetuar a substituição de empregado, quando solicitado, por escrito, pela Câmara Municipal;
- f) sujeitar-se, a critério da Administração, a redução ou aumento de prestação de serviço, assim como alteração do horário de trabalho;
- g) apresentar relação de cinco candidatos por vaga, com experiência e perfil adequados ao trabalho, sendo que a seleção da equipe dependerá de prévia entrevista e avaliação a ser efetuada pela Administração;
- h) apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de todas as pessoas que irão prestar serviços nas dependências da Administração;
- i) efetuar a reposição imediata de funcionária, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- j) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a pessoa que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, nos termos da legislação trabalhista, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- l) atender, de imediato, a solicitações quanto à substituição de pessoal, qualificado ou entendido como inadequado para a prestação de serviços;
- m) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O **valor mensal** global pela prestação dos serviços é de **R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais)**.

2.2 O preço acima referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 O pagamento dos serviços contratados será feito mensalmente até o 5º (quinto) dia útil da entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana, condicionado ao que se segue:

- a) A apresentação da fatura/nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços correspondente, em moeda corrente do país e isenta de erros, em 03 (três) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/91 e com redação dada pela Lei 9.711/98, juntamente com cópia do Termo de Aceitação dos serviços, realizado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- b) apresentação conjunta de cópia autenticada do recolhimento dos encargos previdenciários, INSS e FGTS, dos funcionários designados pela Contratada a executarem os serviços nas dependências da Câmara

Municipal de Uruguaiana, sem os quais os pagamentos não poderão ser efetuados.

2.4 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento no prazo previsto no item 2.3

2.6 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira de 0,5% a.d.(zero vírgula cinco por cento ao dia).

2.7 Para a hipótese definida em 2.6, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

2.8 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.9 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(a) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

2.10 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.11 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **processo licitatório nº 011/2011 Modalidade Pregão Presencial nº 04**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, da Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Uruguaiana.

5.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no Contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado no mesmo percentual em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, a contar do recebimento de pedido por escrito da contratada na Câmara Municipal, quer sejam decorrentes de leis, decretos, acordos, convenções coletivas de trabalho, dissídios ou quaisquer normas, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.2 O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior à assinatura do Contrato e que altere a planilha de custos e a formação de preços.

6.3 Os percentuais relativos à taxa de administração e demais custos apresentados pela contratada em sua proposta comercial são fixos e inalteráveis durante toda a vigência do Contrato e seus aditamentos.

6.4 No caso de cooperativas de trabalho, o reajuste se dará anualmente pela variação acumulada do **ÍNDICE IGP-DI/FGV**, desde a data da apresentação da proposta comercial, sendo que no primeiro período do reajustamento deverá ser feita adequação ao mês civil, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada deverá desempenhar os serviços objeto da presente licitação, através de seus empregados que apresentem qualificação pessoal, nos termos exigidos pelo edital.

7.2 Será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos uniformes, crachás contendo foto, nome do portador e denominação da função.

7.3 O uniforme poderá ser de acordo com o padrão adotado pela empresa, desde que de boa qualidade.

7.4 Os profissionais utilizados na prestação dos serviços devem possuir número de uniformes suficientes, para que os mesmos permaneçam em perfeito estado de conservação e limpeza.

7.5 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência e competência.

7.6 A empresa deverá manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

7.7 Serão de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

7.8 A empresa deverá manter o empregado identificado quando em trabalho, devendo substituí-lo imediatamente se for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara.

7.9 A empresa deverá responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução dos serviços.

7.10 É responsabilidade da empresa providenciar a substituição do empregado faltoso ou que não obedeçam o horário a ser cumprido.

7.11 A empresa deverá empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observado o perfil básico exigido.

7.12 Compete a empresa contratada encaminhar, com antecedência, à Diretoria Legislativa, escala de férias anual do pessoal contratado.

7.13 Sempre que houver afastamento de prestatore de serviços por motivo de férias, licença ou de qualquer outro fato, a empresa contratada fará a imediata substituição do funcionário.

7.14 É obrigação da CONTRATADA assumir a responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados.

7.15 Compete a CONTRATADA realizar os exames médicos exigidos, na forma da legislação aplicável, às suas expensas, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados.

7.16 A CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, seguro de todo o pessoal, contra riscos de qualquer acidente de trabalho.

7.17 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

7.18 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao Setor Financeiro, junto com a nota fiscal, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários do empregado indicado a prestar os serviços no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Uruguaiana.

7.19 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, de forma que a mesma possa saná-la;
- c) indicar servidor para acompanhar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- d) exigir da CONTRATADA a dispensa ou o afastamento do local dos serviços de qualquer funcionário seu que não cumprir o regular andamento dos serviços;
- e) efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo estipulado neste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, na rubrica: 3.3.3.9.0.37.00.00.00.00 – LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

11.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

11.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à empresa contratada as seguintes penalidades:

I) **Advertência;**

II) **Multas**, conforme discriminado:

- a) 0,3% por dia, por empregado, no caso de deixar de substituir o funcionário faltoso;
- b) 0,5% por ocorrência, no caso de deixar de cumprir as exigências relativas à Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) 3,0% por dia, por empregado, no caso de atrasar o pagamento de salário aos contratados;
- d) 1,0% por dia, por empregado, no caso de não fornecer vale transporte aos contratados;
- e) 1,0% por dia, no caso de deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, para a qual não se comine outra penalidade.
- f) 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Uruguaiana**, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV do subitem 12.1, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

12.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao município de Uruguaiana, nos termos de procedimento próprio da Secretaria Municipal da Fazenda.

12.5 Quando pendente pagamento de parte ou total do valor dos serviços à contratada, estes só serão realizados pelo contratante após a comprovação do recolhimento da multa ao Órgão referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato serão feitas sempre por escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.2 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá manter um representante para contatos e esclarecimentos junto à Câmara Municipal.

15.3 Pelo menos uma vez por mês um representante da contratada deverá visitar as dependências da Câmara Municipal, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.

15.4 De cada visita deverá ser emitido um relatório, cujo modelo deverá ser aprovado pela Câmara, atestando as condições da prestação dos serviços, devidamente visado pelo servidor designado pela Câmara Municipal.

15.5 O documento acima deverá ser remetido à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, que o juntará ao

processo licitatório.

15.6 Para atender seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços no primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

17.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

17.3 A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL

18.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 22 de novembro de 2011.

Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____